



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.668

DE 20 DE MARÇO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.668

NO PERÍODO DE 20/03/19 a 27/03/19

GSIA 20 de março de 2019


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, com destinação específica para construção de Unidade Prisional, a área de terras que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a área de terras assim descrita: **“Gleba 02 com 8,4632 há, que possui a seguinte descrição: Começa no marco cravado a margem direita do córrego do Coco, na confrontação com Antônio Ferreira Filho; daí segue confrontando com este com o seguinte azimuth e distância: 245º14’21” e 359,17 metros; daí segue confrontando com José Domingos da Silva, com o seguinte azimuth e distância: 33639’00” e 215,81 metros; daí segue confrontando com a Gleba 01, com o seguinte azimuth e distância: 65º04’34” e 476,79 metros, até um marco cravado a margem direito do córrego do Coco; daí desce por este até o marco inicial”**, destacada de uma gleba maior de 53,4942 hectares, situada na Fazenda Calção de Couro, deste município, composta de terras de cultura, campos e cerrados, de propriedade do Município de Goianésia/GO, devidamente registrado sob o nº **R-5-15.385**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de notas desta comarca.

Parágrafo único - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei está avaliado em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme Laudo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis do Município de Goianésia - Goiás.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 2º - A doação será na modalidade onerosa, com destinação específica para construção de uma Unidade Prisional nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sendo efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade ou se não construído no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes de emolumentos e encargos cartorários serão suportadas pelo ente donatário.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, com base no art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, por ser o donatário ente público de outra esfera de governo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 20 de março de 2019.

65º de Goianésia e 131º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito de Goianésia